Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2248/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17601/2012
PROTOCOLO	: 1313421
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: DIRCEU LUIZ LANZARINI
INTERESSADA	: CONSTRUTORA B & C LTDA
VALOR	: R$ 422.169,51
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, que observe todas as exigências legais É regular a formalização do contrato que contenha todas as cláusulas necessárias para sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular o procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 002/2012, a formalização do contrato de obra e a execução financeira do Contrato de Obra n. 078/2012, celebrado entre o Município de Amambai, na gestão do Sr. Dirceu Luiz Lanzarini e a empresa Construtora B & C Ltda.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 078/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e Construtora B&C LTDA., objetivando a manutenção e suporte para atender o sistema de iluminação pública, em diversas ruas e avenidas na sede do município de Amambai, com fornecimento de materiais e demais serviços correlatos, com valor contratual no montante de R$ 422.169,51 (quatrocentos e vinte e dois mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Tomada de Preços n.º 002/2012.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da Execução Financeira do Contrato de Obra (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise - ANA –18273/2016, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato de Obra n.º 078/2012 (2ª fase) e da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 21817/2016, concluiu pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2012, e também quanto a formalização do Contrato de Obra n.º 078/2012.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR INICIALMENTE CONTRATADO	R$ 422.169,51
VALOR EMPENHADO	R$ 422.169,51
VALOR TOTAL DAS MEDIÇÕES	R$ 422.169,51
VALOR TOTAL DAS NOTAS FISCAIS	R$ 422.169,51
VALOR DOS PAGAMENTOS/RETENÇÕES	R$ 422.169,51
SALDO CONTRATUAL	R$ 0,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços n.º 002/2012 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato de Obra n.º 078/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n.º 078/2012 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, da formalização contratual e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB – MAT
SETAC – LMS/HON